



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154 / 2017

Às Comissões, em 10/10/2017

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
POUSO-ALEGRENSE AO SR.
INDERALDO ERVIN DE ARAÚJO.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	3ª Disc. / Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>15</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>10 / 10 / 2017</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154 / 2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. INDERALDO ERVIN DE ARAÚJO.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. INDERALDO ERVIN DE ARAÚJO.

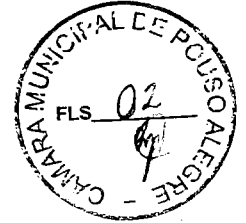
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

INDERALDO ERVIN DE ARAUJO É NASCIDO EM BANDEIRA DO SUL EM OITO DE SETEMBRO DE 1959.

MORADOR DE POUSO ALEGRE DESDE O ANO DE 1.990, TRABALHA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRÊS SEGMENTOS:

- SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL;
- ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA E RECRUTAMENTO E SELEÇÃO;
- SERVIÇOS DE GESTÃO LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHOS EM ALTURA.

É CASADO COM CHRISTIANE MELO FRADE DE ARAUJO, PAI DE DUAS FILHAS GABRIELA E MARIANA.

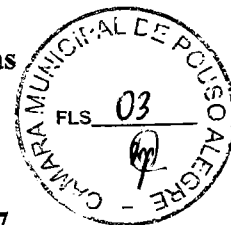
BACHAREL EM DIREITO FORMADO PELA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS DE POUSO ALEGRE, COM MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS PELA PUC, ATUALMENTE DIRETOR REGIONAL DO GRUPO UNIÃO SERVIÇOS, COMPOSTO PELAS EMPRESAS UNIÃO LIMPCON, UNIÃO RECURSOS HUMANOS E FGL GESTÃO LOGÍSTICA, TODAS ESTAS EMPRESAS ATUAM COMO FACILITADORAS NA QUALIFICAÇÃO E BUSCAS DE MÃO DE OBRA PELAS EMPRESAS DOS DIVERSOS RAMOS DE ATIVIDADES, PARA COMPOR SEUS QUADROS DE EMPREGADOS, COM FORTE ATUAÇÃO NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO.

FOI MEMBRO FUNDADOR DO ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE, DO IDIPAR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, BASTANTE ATUANTE NOS MOVIMENTOS RELIGIOSOS, DURANTE 18 ANOS FEZ PARTE DAS EQUIPES DE NOSSA SENHORA, MOVIMENTO DE EVANGELIZAÇÃO, FESTEIRO E MINISTRO DA EUCARISTIA DA PARÓQUIA DE FÁTIMA.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 09 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s 144/2017 a 158/2017

Projeto de Decreto Legislativo - Autorial Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

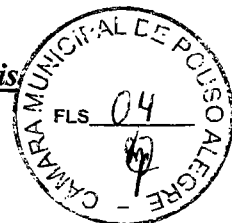
“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de

decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.



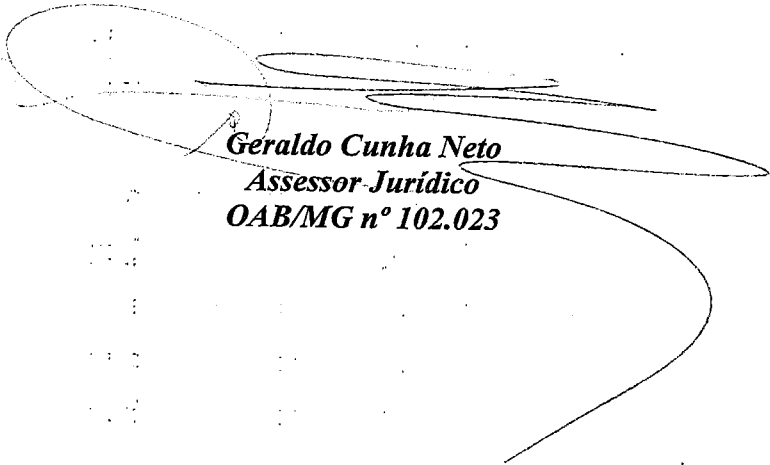
Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do dos projetos de Decreto Legislativo n°s 144/2017 a 158/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

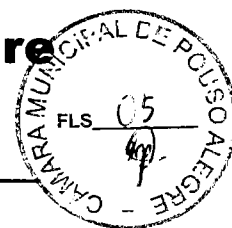

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017 que “CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017** que **“CONCEDEM OS TÍTULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

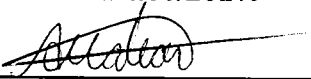
Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

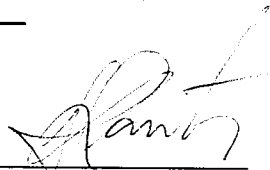
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário